



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Universidade de São Paulo - USP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 003/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Universidade de São Paulo - USP, número SIC em epígrafe, sobre pesquisa de preços para aquisição de periódicos técnico-científicos de procedência internacional.
2. Em resposta, a instituição apresentou valores correspondentes aos itens solicitados. Em recurso hierárquico, formulou-se novo questionamento, referente a suposto desacordo com a Lei Federal n. 8.666/93. Ante a reiteração do posicionamento da Universidade, o interessado interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Analisando-se o feito, constata-se ter havido adequado atendimento ao pedido original, ofertando-se a informação sobre a página de pesquisa de preços de aquisição de periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, da Lei n. 12.527/2011.
4. A análise das razões recursais apresentadas permite concluir não ter ocorrido recusa ao atendimento de pedido de acesso à informação, e sim irrisignação do demandante quanto à suposta incompatibilidade entre o procedimento licitatório adotado pela Universidade e a previsão legal.
5. Necessário que se reconheça, porém, que expediente de acesso à informação não é o meio adequado para tanto, uma vez estar limitado ao atendimento de pedidos de acesso a dados custodiados pela administração pública, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: "A Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providencias para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).

6. Registre-se, nesse sentido, que eventual denúncia de irregularidade pode ser dirigida a instâncias de controle interno ou externo, a exemplo da Controladoria Geral da Universidade de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público, além do web denúncia de corrupção, se o caso ([www.ouvidoriageral.sp.gov.br/foccosp](http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/foccosp)).
7. Diante do exposto, verificado o atendimento do pedido inicialmente efetuado, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 10, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de fevereiro de 2017.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO